



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE URUGUAIANA
- COMDICA U -
 Lei Federal 8.069 - 13.07.1990 e Lei Municipal - 11.07.2007
CNPJ – 17.726.143/0001-88

Edital Nº 01/2015

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE URUGUAIANA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiiana – COMDICA U, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 4º, parágrafos IX e X e art. 27 da Lei Municipal nº 3.770/2007 e da Resolução do COMDICA nº 170/2014, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes para compor o 8º Conselho Tutelar de Uruguaiiana.

1. Disposições Preliminares:

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Uruguaiiana.

1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral composta por membros do COMDICA U e por membros indicados por este, e será realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1. Inscrições dos candidatos; e

1.2.2. Eleição dos candidatos através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA U e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3. A Comissão Eleitoral Especial a que se refere o item 1.2 é composta, nos termos da Resolução nº 540-112/15 do COMDICA U, por:

1.3.1. Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação – Andréa Dalla Porta Oliari

1.3.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Nádia Elisabeth Leal de Mello

1.3.3. Secretaria Municipal de Educação – Sandra Terezinha Gonçalves Krause

1.3.4. Secretaria Municipal da Fazenda – Diego Cantori Hernandes

1.3.5. Secretaria Municipal de Planejamento – Luciane Dias Freitas

1.3.6. Procuradoria Geral do Município – Diogo Fogaça Severo

1.3.7. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Elda Nazari Perobelli

1.3.8. Centro de Equoterapia de Uruguaiiana – Gen Fidelis – Elenice Silveira Rodrigues de Freitas

1.3.9. Círculo Operário de Uruguaiiana – Maria de Lourdes do Rego Ibaldo

1.3.10. Lions Clube de Uruguaiiana – Rosana Schneider Kessler

1.3.11. Ordem dos Advogados do Brasil – Jully Ane Dávila Paiva

1.3.12. Associação Comercial e Industrial de Uruguaiiana – Arielly Fagundes dos Santos

1.4. A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a Sra. Rosana Schneider Kessler, representante do Lions Clube de Uruguaiiana.

2. Função do Conselho Tutelar:

2.1. Da natureza:

2.1.1. O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2. Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município nas áreas de Saúde, Educação, Serviço Social, Previdência, Trabalho e Segurança;

b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbitos de crianças e adolescentes, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no inciso II do parágrafo 3º do art. 220 da Constituição Federal de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3. Da carga horária:

2.3.1. O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

2.3.2. Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

2.4.2. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano, ou conforme normas específicas do Poder Público Municipal;

2.4.3. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas, quando fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho Tutelar nos moldes da Lei Municipal nº 3.770/2007.

2.5. Do mandato:

2.5.1. Os Conselheiros Tutelares terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2016, conforme Resolução do CONANDA nº 170/2014, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2. Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no concurso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independente do período que permaneceu no mandato.

3. Das Inscrições:

3.1. Disposições gerais:

3.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2. Do período das inscrições:

Nos dias 21, 22 e 25 de maio de 2015, no período das 14:00 às 17:00 horas.

3.3. Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prédio do Lions Clube de Uruguaiana

Rua XV de novembro, 2319

Bairro Centro, no Município de Uruguaiana

3.4. São requisitos para candidatar-se na eleição de membros do Conselho Tutelar (Lei Municipal nº 3.771/2007, art. 27):

I – ter Idoneidade Moral comprovada mediante Certidão Negativa criminal da justiça Federal e Estadual – Negativa Crime;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição;

III – residir e ser eleitor no Município de Uruguaiana;

IV – ser referendado por uma Entidade do Município que atue diretamente no atendimento à Criança e ao Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU, conforme art. 90 – parágrafo único e art. 91, da Lei 8.069/90 (ECA);

V – comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos, fornecido por Instituições cadastradas no COMDICAU e/ou Instituições de Ensino;

VI – ter Ensino Médio completo;

VII – estar em pleno gozo de suas capacidades físicas e mentais, para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado pelo Serviço de Saúde do Município;

VIII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade pública;

IX – ser aprovado em Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, suas aplicações e de Língua Portuguesa.

§ 1º - No inciso V, no que se refere à expressão “ instituições cadastradas no COMDICAU, e/ou Instituições de Ensino”, entende-se: **a Instituição (cadastrada no COMDICAU e/ou de Ensino) somente poderá atestar a comprovação de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, quando prestado diretamente a crianças e adolescentes, pelo vínculo exigido por lei, com relação à atividade realizada por candidato integrante dos próprios quadros da Instituição, não sendo permitido a esta atestar trabalho desempenhado pelo candidato em outra Instituição.**

§ 2º - Conforme o estabelecido no inciso VII, deste artigo, a avaliação psicológica, esta de caráter eliminatório, enfocará aptidões específicas para o trato com crianças e adolescentes, bem como capacidade de lidar com conflitos, de modo geral e, especificamente os sócio-familiares, para que possa prestar atendimento adequado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 136 do ECA.

§ 3º - Cada Entidade poderá atestar até 03 (três) candidatos no máximo.

§ 4º - A pessoa interessada em candidatar-se a Conselheiro Tutelar, que possuir vínculo com o COMDICAU, deverá desligar-se da função antes do início da data prevista para a inscrição.

§ 5º - É permitida apenas uma recondução aos Conselhos Tutelares, desde que atendidas as exigências nos incisos I ao IX do art. 3º da Lei Municipal nº 3.771/2007.

§ 6º - O Conselheiro Tutelar candidato à reeleição, caso deseje afastar-se do cargo de Conselheiro Tutelar até o término do Processo Eleitoral, deverá solicitar seu afastamento mediante ofício ao COMDICAU, o qual decidirá sobre a autorização para o afastamento de seu cargo.

§ 7º - O Conselheiro Tutelar candidato à reeleição não poderá utilizar sua função para fins de Campanha Eleitoral, sob pena de cancelamento da candidatura.

3.5. Dos documentos para inscrição:

3.5.1. Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.5.2. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.5.3 – Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerado a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de

identidade; o Passaporte, a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

3.5.4 – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, e comprovante que pertence ao quadro de eleitores de Uruguaiana.

3.5.5 – Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.5.6 – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão de no mínimo do Ensino Médio.

3.5.7 – Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos 02 (dois) mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.

3.5.8 – Duas (02) fotos 3x4, recentes e coloridas.

3.5.9 – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.5.10 – Ofício de referendo da Entidade cadastrada no COMDICAU ou de Ensino e, documento pessoal do responsável pela Entidade.

3.5.11 – Comprovante(s) de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, junto à criança e/ou adolescente de, no mínimo de 02 (dois) anos, atestado por Instituição cadastrada no COMDICAU e/ou Instituição de Ensino. Este documento deverá vir acompanhado de Relatório, Certidão, Ata e/ou similar descrevendo as atividades desenvolvidas no fim específico.

3.5.12 – Atestado de aptidões de saúde física e mental, fornecidos pelo Serviço de Saúde do Município de Uruguaiana.

3.5.13 – Solicitação de registro da candidatura ao Conselho Tutelar de Uruguaiana, mediante requerimento ao COMDICAU, devidamente protocolado.

3.6. Da homologação e impugnação das inscrições:

3.6.1 – O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.6.2 – A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.6.3 – Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICAU, mediante deliberação, **poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições**, por mais 05 (cinco) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.6.4 – O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por Edital dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão Especial Eleitoral e poderá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital de notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.6.5 – Após ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato através de Edital no prazo de 03 (três) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do Edital, apresentar recurso ao COMDICAU, que terá 03 (três) dias úteis para julgá-lo.

3.6.6 – Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICAU no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.6.7 – Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.6.7.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.6.7.2. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas através de formulário, conforme modelo ANEXO.

3.6.8 – Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.6.9 – A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para publicar o Edital com lista dos candidatos impugnados para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do Edital.

3.6.10 – A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.6.11 – A Comissão Especial Eleitoral publicará Edital com sua decisão sobre a impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.6.12 – Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICAU, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.6.13 – O COMDICAU deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

3.6.14 – Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICAU constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada aptos a realizarem a Prova de conhecimento sobre o ECA, suas aplicações e de Língua Portuguesa, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

3.6.15 – O COMDICAU solicitará junto ao Cartório Eleitoral do Município de Uruguaiana, a relação dos eleitores de Uruguaiana, registrando como tal, até 60 (sessenta) dias antes da eleição do Conselho Tutelar.

3.6.16 – Após a homologação das candidaturas, no prazo de 03 (três) dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

3.7. Da Prova:

3.7.1 – Conforme Capítulo III da Lei Municipal nº 3.771/2007

a) art. 9º. A prova teórica/escrita será elaborada, aplicada e corrigida por uma instituição de Ensino Superior, de reconhecida idoneidade, escolhida através de Resolução do COMDICAU, ficando o Conselho incumbido da publicação dos resultados na forma da lei.

b) art. 10º. A prova será elaborada com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, suas aplicações e Língua Portuguesa, com programa e referências bibliográficas definidas em Edital próprio.

c) art. 11º. A prova de aptidão terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, considerando os seguintes pesos por conteúdo:

I – ECA – peso 4 (quatro)

II – Suas aplicações – peso 3 (três)

III – Língua Portuguesa – peso 3 (três)

§ 1º. Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem número de pontos igual ou superior a 60% (sessenta por cento), do total em disputa;

§ 2º. Será considerado inapto o candidato que não alcançar a pontuação mínima, assim como aqueles que em qualquer dos conteúdos não atingirem 40% (quarenta por cento) dos pontos previstos;

§ 3º. Do resultado da prova cabe recurso, devidamente fundamentado, ao COMDICAU, a ser apresentado em até 03 (três) dias após a publicação;

§ 4º. O candidato que não atingir a pontuação mínima exigida não terá sua candidatura homologada, ficando inapto a concorrer no processo de eleição do 8º Conselho Tutelar de Uruguaiana;

§ 5º. O COMDICAU fará publicar em edital próprio, as regras do pleito, em consonância com os termos da lei 3.771/2007.

d) art.12. A identificação correta do dia, local e horário da realização da prova, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

e) art. 13. Não será admitido à prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da mesma, e, em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

f) art.14. O candidato que, por qualquer motivo, não realizar a prova será considerado eliminado e não terá sua candidatura homologada.

g) art.15. O tempo de duração da prova será de até 3 (três) horas.

h) art.16. Os candidatos serão convocados a comparecerem na data, local e hora marcada, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

i) art.17. Durante a realização da prova não será permitida comunicação entre candidatos, nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material didático, exceto consulta ao ECA.

j) art.18. O caderno de questões será o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto no cartão de respostas.

k) art.19. O cartão de respostas, insubstituível, é o único documento válido para correção, devendo ser preenchido com atenção, não sendo permitida rasura ou qualquer outra anotação diferente das instruções contidas na prova.

l) art.20. Em nenhuma hipótese, será considerado para correção e respectiva pontuação as anotações assinaladas no caderno de questões.

m) art.21. Será admitido recurso à prova quanto a formulação de questões e gabarito das mesmas, conforme preceitua o § 3º do art.11, descrito acima.

n) art.22. O recurso devidamente protocolado no COMDICAU será remetido à Instituição responsável pela execução da prova que, após análise da fundamentação do candidato, emitirá parecer.

o) art.23. O recurso, firmado pelo próprio candidato, ou seu procurador, devidamente habilitado, deverá conter:

I – nome completo do candidato e número de inscrição num envelope, que permanecerá sob a responsabilidade do COMDICAU;

II – circunstanciada exposição de motivos a respeito da matéria contestada, em outro envelope, que será encaminhada à Instituição responsável pela execução da prova;

III – os envelopes deverão ser iguais e identificados apenas com a atribuição de um número aleatório, que servirá, depois de analisado o recurso, para identificação do requerente.

p) art.24. Não se conhecerá o recurso que descumprir o estabelecido no artigo anterior, inclusive os pedidos de simples revisão de prova, exceto flagrante erro de correção da grade de respostas.

q) art.25. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o Edital.

r) art.26. Em caso de haver questões anuladas por decisão da Instituição responsável pela execução da prova e/ou por força de impugnações, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente, atribuindo-se a pontuação aos demais candidatos, independente de interposição de recurso.

s) art.27. O COMDICAU homologará o resultado final do processo divulgando através de Edital a relação dos candidatos aptos a concorrerem a Eleição do 8º Conselho Tutelar de Uruguaiana.

3.8 – O COMDICAU convocará via publicação de Edital, os candidatos a Conselheiros Tutelares, para participarem de orientação sobre o papel do Conselheiro Tutelar, direitos, deveres, trâmites do Sistema de Garantias de Direitos, bem como, as vedações ao papel de Conselheiro Tutelar.

4. Do Processo Eleitoral

4.1. Das Instâncias Eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais: o COMDICAU e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1. Compete ao COMDICAU:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos, contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

4.1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICAU, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e apuração de votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICAU;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

XVII – conforme art. 29 da lei municipal 3.771/2007, a Comissão Especial Eleitoral, ainda:

a) Será composta por no mínimo 11 (onze) membros, representantes de Entidades que fazem parte do COMDICAU e Entidades Sociais, de Serviços e Filantropia, convidadas pelo conselho e, este fará publicar, através de Resolução, o nome de todos os membros, bem como a Entidade que cada um representa.

b) Superveniente impedimento por parentesco, ainda que, por afinidade até o segundo grau, inclusive, e, bem assim o cônjuge de qualquer membro da Comissão Eleitoral com os inscritos para Eleição do Conselho Tutelar, o membro será imediatamente substituído.

4.1.2.1. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.2.2. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 – Da Propaganda Eleitoral:

4.2.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato no item “3.6.16”, encerrando-se 2 (dois) dias antes do dia da eleição, ou seja, as 24 (vinte e quatro) horas do dia 01 (primeiro) de outubro de 2015.

4.2.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.2.3. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.2.3.1. Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

4.2.3.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

4.2.3.3. Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.4. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

4.2.5. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.2.6. Conforme Lei Municipal 3.771/2007 art.32, a propaganda e divulgação de candidaturas estão sujeitas às mesmas regras da Lei Eleitoral vigente no Brasil;

§ 1º. É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados, junto ao COMDICAU, na forma contábil – balancete de receita e despesa, no prazo de 03 (três) dias úteis após o dia 04 (quatro) de outubro, data marcada para o pleito.

§ 2º. Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes, solidariamente, os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º. É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 4º. O descumprimento das disposições deste artigo, por candidato ou simpatizante do mesmo, ensejará ao infrator, multa de 50 (cinquenta) URMs (Unidade de Referência Municipal) a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU (Ag: 0045-0 – Banco do Brasil – CC nº: 3.000-7).

4.2.7. Nos casos de denúncia caberá à Comissão Especial Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

4.2.8. O candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

4.2.9. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

4.2.10. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta.

4.2.11. Da decisão da Comissão Eleitoral Especial caberá recurso ao COMDICAU, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

4.2.12. O COMDICAU deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

4.3. Dos mesários:

4.3.1. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICAU, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

4.3.2. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICAU e a Comissão Especial Eleitoral devem convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICAU.

4.3.3. A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

4.3.4. Não podem atuar como mesários:

4.3.4.1. Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

4.3.4.2. Cônjuge ou companheiro de candidato; e

4.3.4.3. Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para algum dos candidatos.

4.3.5. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICAU, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do pleito.

4.3.6. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação do mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Resolução com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

4.3.7. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar a decisão.

4.3.8. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICAU, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

4.3.9. O COMDICAU deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital, com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

4.3.10. A Comissão Especial Eleitoral e o COMDICAU convocarão os mesários para instruções sobre como proceder durante o pleito, em até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para a realização da eleição ao 8º Conselho Eleitoral de Uruguaiana, onde entregarão ao Presidente de Mesa, os seguintes materiais, conforme Lei Municipal nº 3.771/2007:

I – as folhas individuais de votação dos eleitores de cada seção, devidamente acondicionadas;

II – uma folha de votação para os fiscais, eleitores de outras seções, devidamente rubricada;

III - uma ou até duas urnas vazias vedadas pela Comissão Especial Eleitoral com tiras de papel;

IV – envelopes para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

V – cédulas oficiais;

VI – tinta, canetas, lápis e papel necessário para os trabalhos;

VII – sobre as cartas especiais para remessa à Comissão Especial Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

VIII – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

IX – modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

X – material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XI – um exemplar das instruções da Comissão Especial Eleitoral;

XII – lista dos candidatos a serem afixados nas cabines;

XIII – outro material que a Comissão Especial Eleitoral julgar necessário ao regular funcionamento da mesa;

4.3.11. Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.3.12. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

4.3.13. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.3.14. Os mesários registrarão no caderno de votação conforme fornecido pelo Cartório Eleitoral de Uruguaiana.

4.3.15. Após o registro o mesário deverá colher a assinatura do eleitor no caderno de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

4.3.16. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.4. Da votação:

4.4.1. A votação para a escolha dos membros do 8º Conselho Tutelar de Uruguaiana, dar-se-á no dia 04 (quatro) de outubro de 2015, no horário das 08h (oito) às 17h (dezesete) – horário de Brasília – DF.

4.4.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

4.4.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Uruguaiana até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

4.4.4. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de voto, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

4.4.5. O eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos.

4.4.6. A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, com votação por meio de cédula de papel:

a) as cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente do COMDICAU e pelo Presidente da Comissão especial Eleitoral, devendo cada cédula ter 02 (duas rubricas);

b) os nomes dos candidatos serão dispostos conforme o número de sorteio em ordem crescente;

c) os dados constantes na cédula de votação deverá corresponder aos dados de inscrição do candidato ao 8º Conselho Tutelar de Uruguaiana;

d) as cédulas serão confeccionadas em gráfica e de forma que ao serem dobradas resguardem o sigilo do voto;

e) as cédulas serão impressas em papel branco com as letras em cor preta;

f) no caso de, ao recolher-se à cabine de votação, o eleitor, por imprudência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial, o eleitor não receberá outra cédula para validar seu voto;

g) no caso da alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

h) antes do início do pleito o Presidente de Mesa deve verificar a inviolabilidade da urna da sua seção, sendo o mesmo procedimento repetido ao final da votação;

i) será considerado voto válido, aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda contiverem algum tipo de rasura como referido na alínea “f”, ou, aqueles votos que contiverem a escolha de mais de 05 (cinco) nomes de candidatos.

4.4.7. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.4.8. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto proibindo, a partir desse horário, o ingresso de outros eleitores que ali não estiverem no momento.

4.4.9. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.5. Da fiscalização:

4.5.1. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

4.5.2. O fiscal receberá, nesse momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

4.5.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da mesa Eleitoral onde estiver atuando.

4.5.4. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

4.5.5. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

4.5.6. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

4.5.7. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

4.5.8. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local de votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.6. Das ocorrências e impugnações:

4.6.1. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item "4.4.4", que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.6.2. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICAU, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item "4.4.4", quando a decisão do Presidente da Mesa é soberana.

4.6.3. O COMDICAU terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item "4.8.2".

4.6.4. O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e, caso altere o resultado das eleições, será objeto de publicação em Edital.

4.7. Da apuração:

4.7.1. As apurações dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

4.7.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICAU e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.7.3. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.7.4. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

4.7.5. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local onde funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.6. Cópia do boletim de apuração será fixada em local onde possa ser consultada pelo público.

4.7.7. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

4.7.8. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito aquele mais idoso.

4.7.9. Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

4.7.10. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

4.8. Do resultado:

4.8.1. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e pronunciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada pelo Presidente, demais membros da Comissão, candidatos presentes que assim desejarem, membros do COMDICAU e representante do Ministério Público.

4.8.2. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.8.3. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICAU, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital.

4.8.4. O recurso deverá ser escrito e devidamente fundamentado.

4.8.5. O COMDICAU decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.9. Da posse dos eleitos:

4.9.1. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016.

4.9.2. Serão exigidos para a posse:

4.9.2.1. Declaração de bens;

4.9.2.2. Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.9.2.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma dessas relações com a autoridade judiciária e/ou o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Uruguaiana.

4.9.3. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “4.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

4.9.4. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana – COMDICAU, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana, por Portaria.

4.9.5. Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. Das Disposições Finais:

5.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidos neste Edital não serão apreciados.

5.2. Computar-se-ão os prazos previstos neste edital, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

5.3. Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no órgão de imprensa utilizado para publicações oficiais do Município de Uruguaiana e, no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no Fórum local, no mural da Câmara Municipal de Vereadores e no site oficial do Município na internet.

5.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 541/2015 do COMDICAU e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Flores da Cunha, nº 1694 – Bairro Centro, no Município de Uruguaiana.

5.6. Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

5.7. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana – COMDICAU, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

5.8. Este Edital foi construído tendo como base a Lei Municipal nº 3.770/2007, Lei Municipal nº 3.771/2007 e Resolução CONANDA nº 170/2014.

Uruguaiana, 05 de maio de 2015.

Elenice Silveira Rodrigues de Freitas
Presidente do COMDICAU

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO 8º CONSELHO TUTELAR DE URUGUAIANA

INSCRIÇÃO Nº: _____

DATA: ___/___/2015

NOME: _____

ASSINATURA: _____

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ELEIÇÃO AO 8º CONSELHO TUTELAR DE URUGUAIANA

SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICAU,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, residente a
rua/av. _____, telefone: _____

venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “3.6.7.2” do Edital 01/2015, apresentar PEDIDO
DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão

_____, postulante a candidato à função de
Conselheiro Tutelar no Município de Uruguaiiana, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os seguintes documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com respectivo endereço para

1. _____
2. _____
3. _____

**Nestes Termos,
Peço Deferimento.**

Uruguaiiana, _____ de _____ de 2015.

Assinatura/ CPF

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA AO 8º CONSELHO TUTELAR DE URUGUAIANA

SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL / COMDICAU, _____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão /Conselho, com amparo no item “3.6.7.2” do Edital 01/2015, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão _____, _____ postulante a candidato a função de Conselheiro Tutelar no Município de Uruguaiiana, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

**Nestes Termos,
Peço Deferimento.**

Uruguaiiana, _____ de _____ de 2015.

Assinatura / CPF

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO DO 8º CONSELHO TUTELAR DE URUGUAIANA

SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL / COMDICAU, _____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão /Conselho, com amparo no item “4.3.6” do Edital 01/2015, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão _____, convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar no Município de Uruguaiiana, em razão dos fatos a seguir:

- 1.
- 2.
- 3

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

**Nestes Termos,
Peço Deferimento.**

Uruguaiiana, _____ de _____ de 2015.

Assinatura / CPF

RECURSOS**SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL / COMDICAU, _____**

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº _____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____, pelos seguintes motivos:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____

Nestes Termos, Peço Deferimento.

Uruguaiana, _____ de _____ de 2015.

Assinatura / CPF

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SRA(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL / COMDICAU, _____

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

- 1.
- 2.
- 3.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

- 1.
- 2.
- 3.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

- 1.
- 2.
- 3.

Diante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

**Nestes Termos,
Peço Deferimento.**

Uruguaiana, _____ de _____ de 2015.

Assinatura / CPF

